



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 76/2010**

**I – RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei nº 76/2010, de autoria do Prefeito Municipal *Wilson Luiz Venturim*, autoriza a custear despesas com alimentação e hospedagem de corredores venecianos e dá outras providências.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 27 de julho de 2010. Sendo distribuído a esta Comissão Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final, cabe-nos relatar a matéria e exarar o parecer na forma do art. 79 do Regimento Interno.

**II – PARECER DO RELATOR:**

A Lei Orgânica do Município, em seu art. 44, § 1º, II, “a”, seguindo pelo princípio da simetria das formas ao que dispõe o texto do art. 61, § 1º, II, “b”, da carta constitucional, apresenta-se da seguinte forma preceituada:

*Art. 44. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.*

*§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:*

*II - disponham sobre:*

*a) o orçamento anual, as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual do Município;*

A iniciativa de matérias que tratam da concessão de benefícios ou custeio de despesas realizadas por terceiros, ocasionando despesas assinaladas nas respectivas dotações orçamentárias, é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.



## ***Câmara Municipal de Nova Venécia*** ***Estado do Espírito Santo***

Verifica-se assim que a iniciativa, fase que deflagrou o processo de constituição da presente norma, obedece aos requisitos estabelecidos nas normas constitucionais e na Lei Orgânica, sendo, portanto, válida, e não apresentando nenhum vício de origem ou inconstitucionalidade formal.

O art. 17, XIII, da Lei Orgânica do Município, também é exemplificativo, inserindo no rol de matérias que cabe apreciação e deliberação legislativa, proposições caracterizadas pelo custeios de despesas de terceiros. Tal dispositivo preceitua-se da seguinte forma:

*Art. 17. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias que compete ao Município, especialmente no que se refere ao seguinte:*

*XIII - concessão de auxílios e subvenções;*

Vale ressaltar também que a Lei Complementar N° 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 4 de maio de 2000, mais precisamente em seu art. 26, caput, tratando da matéria em análise, traduz-se da seguinte forma:

*Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar previstas no orçamento ou em seus créditos adicionais.*

Verifica-se assim que o custeio das despesas mencionadas na proposição deve preceder de lei autorizativa específica, obrigatoriamente, cabendo assim a devida apreciação e deliberação pelos órgãos competentes da Câmara Municipal, como fases associadas ao processo legislativo.

A proposição objetiva suprir as necessidades alimentares de participantes venecianos de duas corridas tradicionais no circuito estadual de atletismo, como forma também de incentivar as práticas esportivas e assegurar as participações dos atletas locais, sem contar no fato de estarmos elevando o nome do Município além de suas fronteiras.

Sendo assim, manifesto-me pela aprovação da proposição.

É o parecer.



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 4 de agosto de 2010.

**José de Menezes**  
Relator - Presidente

Pelas conclusões:

**Flaminio Grillo**  
Membro

**III – PARECER DA COMISSÃO:**

A Comissão, através de seus membros presentes, manifesta-se favorável pela aprovação nos termos do parecer do Relator, prevalecendo assim o parecer pela maioria de seus membros ao Projeto de Lei nº 76/2010.

É o Parecer.

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 4 de agosto de 2010.

**Flaminio Grillo**  
Membro

**José de Menezes**  
Relator



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 76/2010**

**I – RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei nº 76/2010, de autoria do Prefeito Municipal *Wilson Luiz Venturim*, autoriza a custear despesas com alimentação e hospedagem de corredores venecianos e dá outras providências.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 27 de julho de 2010. Sendo distribuído a esta Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência, cabe-nos relatar a matéria e exarar o parecer na forma do art. 82 do Regimento Interno.

**II – PARECER DO RELATOR:**

Sabemos da importância em incentivar o esporte, sobretudo, quando se trata de participação de cidadãos deste Município em competições de nível estadual, como é o caso analisado na proposição, elevando o nome do Município além de suas fronteiras, bem como estimulando tantos outros a buscarem também as práticas esportivas diferenciadas.

A própria Lei Orgânica do Município, em seu art. 220, IV, estabelece como competência do Município apoiar os praticantes de modalidades esportivas individuais, fundistas, maratonistas, lutadores e outras.

O objetivo da matéria é de custear despesas de alimentação com participantes deste Município em duas provas de renome estadual, e até de nível nacional, na área do atletismo, contribuindo assim que seja garantida a participação dos nossos atletas, como forma assim de apoio despendido pelo Município.

Dessa forma, considerando que os eventos possuem certo renome no cenário do atletismo nacional, e bastante conhecida no território estadual, e que os participantes venecianos necessitam do apoio imprescindível do Município para efetivar suas participações, entendemos ser uma forma viável de garantir tão importante realização para os mesmos e para o próprio Município.



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

Sendo assim, manifesto-me pela aprovação da proposição.

É o parecer.

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 4 de agosto de 2010.

**Moacyr Selia Filho**

Relator - Presidente

Pelas conclusões:

**Sebastião Raimundo**

Vice-Presidente

**III – PARECER DA COMISSÃO:**

A Comissão, através de seus membros presentes, manifesta-se favorável pela aprovação nos termos do parecer do Relator, prevalecendo assim o parecer pela maioria de seus membros ao Projeto de Lei nº 76/2010.

É o Parecer.

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 4 de agosto de 2010.

**Sebastião Raimundo**

Vice-Presidente

**Moacyr Selia Filho**

Relator-Presidente



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 76/2010**

**I – RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei nº 76/2010, de autoria do Prefeito Municipal *Wilson Luiz Venturim*, autoriza a custear despesas com alimentação e hospedagem de corredores venecianos e dá outras providências.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 27 de julho de 2010. Sendo distribuído a esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, cabe-nos relatar a matéria e exarar o parecer na forma do art. 80 do Regimento Interno.

**II – PARECER DO RELATOR:**

Vale ressaltar também que a Lei Complementar Nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 4 de maio de 2000, mais precisamente em seu art. 26, caput, tratando da matéria em análise, traduz-se da seguinte forma:

*Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar previstas no orçamento ou em seus créditos adicionais.*

Para fazer face às despesas na forma da proposição existe a previsão de dotação orçamentária consignada no orçamento em vigência, como pressuposto válido à realização das despesas, em obediência aos ditames estabelecidos na Lei nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 e legislação afim.

Observa-se também que há previsão de crédito orçamentário suficiente para subsidiar a execução das despesas, nos termos do art. 119, II, da Lei Orgânica do Município, em sintonia com o que dispõe o art. 167, II, da carta constitucional.





***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

Importante ressaltar também que as despesas ocasionadas pela proposição não sobrecarregarão o erário, de fácil absorção financeira, em compatibilidade com as normas orçamentárias e outras regras legais.

Verifica-se assim que estão sendo cumpridos todos os requisitos necessários para apreciação e deliberação da matéria por este colegiado, e que, diante das circunstâncias apresentadas, cabe a sua aceitação pelo Plenário.

Sendo assim, manifesto-me pela aprovação da proposição.

É o parecer.

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 4 de agosto de 2010.

**Flaminio Grillo**

Relator - Presidente

Pelas conclusões:

**Ailson Soares de Oliveira**

Vice-Presidente

**Sebastião Raimundo**

Membro

**III – PARECER DA COMISSÃO:**

A Comissão, através de seus membros, manifesta-se favorável pela aprovação nos termos do parecer do Relator, prevalecendo assim o parecer pela unanimidade de seus membros ao Projeto de Lei nº 76/2010.

É o Parecer.



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 4 de agosto de 2010.

**Ailson Soares de Oliveira**  
Vice-Presidente

**Sebastião Raimundo**  
Membro

**Flaminio Grillo**  
Relator-Presidente